

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.03/CLHO-00308**

Chamada Pública nº 001/2023-SEMED, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Santana, s/n, Centro, inscrita no CNPJ sob nº **13.734.158/0001-37**, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora **Jesuslene Sousa da Luz**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **22/05/2023 à 26/05/2023, no horário das 08h às 12h**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Santana, s/n, Centro, Coelho Neto (MA).

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Total
1	<b>BANANA</b> , Fruto de 1ª qualidade, in natura, tamanho grande. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação devem estar em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Unidade	124.246	1,07	132.943,22
2	<b>MELANCIA</b> , Fruta in natura tipo de primeira qualidade sem defeitos, apresentando tamanho MÉDIO, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, MADURAS para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca.	Quilograma	25.332	3,56	90.181,92
3	<b>FEIJÃO SECO</b> , produto classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes, com peso de 1 Kg. Devendo apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de empacotamento. Apresentando rótulo de acordo com as normas vigentes.	Quilograma	1.400	11,43	16.002,00

4	<b>MILHO VERDE EM ESPIGA</b> , de boa qualidade, com grãos sem ferimentos, firmes, sem manchas e coloração uniforme, descascado.	Unidade	35.637	10,56	376.326,72
5	<b>ARROZ BRANCO E POLIDO</b> de 1º qualidade, com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 1 kg. Transportados de forma adequada.	Quilograma	967	6,04	5.840,68
6	<b>GALINHA CAIPIRA</b> , Tamanho médio, inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango, com a marca do fabricante do produto e registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, de consistência firme, não amolecida e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE. Contendo o selo da Agricultura Familiar.	Quilograma	1.688	25,72	43.415,36
7	<b>CHEIRO VERDE - COENTRO E CEBOLINHA</b> Verdura in natura tipo de uso culinário, isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve ser de primeira qualidade com folhagem de boa qualidade, coloração verde e sem aspecto queimado com aroma e cor própria. (maço)	Quilograma	2.474	31,05	76.817,70
8	<b>PIMENTA DE CHEIRO</b> de 1ª qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportadas de forma adequada.	Quilograma	595	14,97	8.907,15
9	<b>AZEITE DE CÔCO BABAÇU</b> , Embalagem de 1 litro, contendo identificação do produto, data de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Litro	83	25,51	2.117,33

10	<b>FARINHA DE MANDIOCA TORRADA FINA</b> , branca, embalada em pacotes plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o consumo, acondicionados em pacote de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Quilograma	305	7,58	2.311,90
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 754.863,98</b>

## 2. FONTE DE RECURSO

As despesas desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s):

0801 Sec. Municipal de Educação Semed

12 306 0142 2.010 Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30.00 Material de consumo

1552000000 Transferência de Recurso do PNAE

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

### 3.1. ENVELOPE Nº 01-HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I**.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 03 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.6. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do artigo 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do artigo 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

- 6.1. Poderão ser solicitadas, pelo nutricionista responsável pela merenda escolar, amostras dos produtos dos fornecedores classificados em primeiro lugar.
- 6.2. As amostras se solicitadas deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto as quais deverão ser submetidas a análises necessárias.
- 6.3. A não apresentação da amostra, quando solicitada, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 6.4. As amostras serão analisadas pelo Nutricionista, que observará os critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício.
- 6.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que especialmente quando rejeitar um produto emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 7.1. Os produtos deverão ser entregues conforme necessidade do Município, no Almoxarifado da SEMED, situada Avenida Santana, s/n -Coelho Neto - MA, das 07:00 horas às 13:00 horas ou em local definido pelo responsável pela merenda escolar e nas quantidades anteriormente informadas por ele.
- 7.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

## **8. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até **30 (trinta)** dias após a última entrega do mês, através de transferência eletrônica em conta corrente do produtor em agência bancária oficial, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: site endereço <https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto (MA), nos dias úteis, no horário das 08h às 13h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -MAPA.
- 9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

## 10. **ANEXOS**

10.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Projeto de venda;

Anexo II - Minuta de contrato;

Anexo III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

Anexo IV - Modelo da Declaração de Limite Individual de Venda Por Agricultor - DAP/ANO;

Anexo V - Termo de Referência.

Coelho Neto - MA, 20 de Abril de 2023.

Jesulene Sousa da Luz  
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MODELO DO PROJETO DE VENDAS

Modelo para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N° da DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
11. Contra N° da Conta		12. N° de Associados		13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	
14. N° de Associados com DAP Física		15. Nome do representante legal		16. CPF	
17. DDD/Fone		18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Obs.: * Preço publicado no Edital nº 001/2023-SEMED (o mesmo que consta na chamada pública).		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

ANEXO I (continuação)

MODELO DO PROJETO DE VENDAS (continuação)

Modelo para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/fone	
III – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° da Agência	6. N° Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* / Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor

						Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital nº 001/2023-SEMED (o mesmo que consta na chamada pública).					<b>Total do projeto:</b>	
<b>V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
					<b>Total do projeto:</b>	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:		
Local e Data:		<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>		<b>Assinatura</b>		
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						

ANEXO I (continuação)

MODELO DO PROJETO DE VENDAS (continuação)

Modelo para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023						
I – IDENTIFICAÇÃO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos
				Unitário	Total	
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: * Preço publicado no Edital nº 001/2023-SEMED (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço			Fone			
6. Nome do Representante Legal			CPF:			



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º ...../2023 – CP. N.º 002/2023**

**PROCESSO ADM. N.º XXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua ....., N.º ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) ....., doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. ...., n.º ....., em (município), inscrita no CNPJ sob n.º ....., (para grupo formal), CPF sob n.º ..... (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º ....., resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º ....., o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ..... (.....).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição Valor Total	
					Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
2						
3						
4						
<b>Valor Total do Contrato</b>						

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º...../20XX, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Coelho Neto (MA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

..... de ..... de .....

---

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

---

CONTRATADA (Grupo Formal)

---

CONTRATANTE

**Anexo III MODELO DA DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

—

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS**

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° \_\_\_\_\_ e portador da  
RG \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ Município  
de \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública  
de Compra de Gêneros Alimentícios de Produtos da Agricultura Familiar n° 002/2023, que os gêneros  
alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Anexo IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR  
AGRICULTOR - DAP/ANO**

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

Referência: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

(Nome do Produtor), inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_ e portador da  
RG \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ Município  
de \_\_\_\_\_, DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da Resolução  
FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, do Ministério da Educação, que limita o valor individual de  
venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)  
(carimbo com CNPJ)

## ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Coelho Neto - MA.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, através da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de oferecer aos alunos das escolas da rede municipal alimentação escolar de forma que atenda o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, com o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar, necessita realizar o chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Coelho Neto - MA.

O Parágrafo Único da Resolução/FNDE nº 26/2013 estabelece que: A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes:

*“O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica”*

Assim, a obtenção desses gêneros alimentícios HORTIFRUTI visa atender os alunos matriculados nas Escolas da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino com um Cardápio específico para cada faixa etária com o mínimo das necessidades nutricionais durante a permanência na Escola, contribuindo assim para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar desses estudantes, bem como a promoção de hábitos alimentares saudáveis.

De acordo com o Art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, “Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.”

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A chamada pública tem fundamento legal na Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.
------	-----------	---------	--------

1	<b>BANANA</b> , Fruto de 1ª qualidade, in natura, tamanho grande. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação devem estar em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Unidade	124.246
2	<b>MELANCIA</b> , Fruta in natura tipo de primeira qualidade sem defeitos, apresentando tamanho MÉDIO, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, MADURAS para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca.	Quilograma	25.332
3	<b>FEIJÃO SECO</b> , produto classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes, com peso de 1 Kg. Devendo apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de empacotamento. Apresentando rótulo de acordo com as normas vigentes.	Quilograma	1.400
4	<b>MILHO VERDE EM ESPIGA</b> , de boa qualidade, com grãos sem ferimentos, firmes, sem manchas e coloração uniforme, descascado.	Unidade	35.637
5	<b>ARROZ BRANCO E POLIDO</b> de 1º qualidade, com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpo estranhos, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 1 kg. Transportados de forma adequada.	Quilograma	967
6	<b>GALINHA CAIPIRA</b> , Tamanho médio, inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango, com a marca do fabricante do produto e registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, de consistência firme, não amolecida e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE. Contendo o selo da Agricultura Familiar.	Quilograma	1.688
7	<b>CHEIRO VERDE - COENTRO E CEBOLINHA</b> Verdura in natura tipo de uso culinário, isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve ser de primeira qualidade com folhagem de boa qualidade, coloração verde e sem aspecto queimado com aroma e cor própria. (maço)	Quilograma	2.474

8	<b>PIMENTA DE CHEIRO</b> de 1ª qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportadas de forma adequada.	Quilograma	595
9	<b>AZEITE DE CÔCO BABAÇU</b> , Embalagem de 1 litro, contendo identificação do produto, data de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Litro	83
10	<b>FARINHA DE MANDIOCA TORRADA FINA</b> , branca, embalada em pacotes plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o consumo, acondicionados em pacote de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Quilograma	305

## 5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se que o Município de Coelho Neto, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

5.2. O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2023, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.

## 6. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.

6.1. Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão da ordem de fornecimento;

6.1.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante definidos na chamada pública de compra deverão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

6.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados nas ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;

6.3. O prazo máximo para entrega será de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos itens entregues, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução do objeto, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Contratante indicará no contrato o responsável de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos Materiais entregues.

## **9. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) executar o Objeto às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
  - II) executar o Objeto rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas neste Termo de Referência;
  - III) os materiais deverão ser executados integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de Fornecimento de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
  - IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
  - V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
  - VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
  - VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
  - VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
  - IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos Materiais, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos Materiais que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
  - XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do Objeto e o uso indevido de patentes e registros.
- 9.3. Constituem obrigações da Contratante:
- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
  - II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
  - III) III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
  - IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

## **10. AMOSTRAS**

10.1. Poderão ser solicitadas, pelo nutricionista responsável pela merenda escolar, amostras dos produtos dos fornecedores classificados em primeiro lugar.

10.2. As amostras se solicitadas deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto as quais deverão ser submetidas a análises necessárias.

10.3. A não apresentação da amostra, quando solicitada, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

10.4. As amostras serão analisadas pelo Nutricionista, que observará os critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício.

10.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que especialmente quando rejeitar um produto emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

11.2.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 11.2.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.3. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.4 e 11.2.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.2.2 e 11.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.2, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para as providências cabíveis.

11.5. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

## **12. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado:

0801 Sec. Municipal de Educação Semed

12 306 0142 2.010 Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30.00 Material de consumo

1552000000 Transferência de Recurso do PNAE